



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 945, DE 2020.

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
---	---------------------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
---	--	--	-------------------------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº _____

Suprima-se os §§ 1º e 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 945, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por fim suprimir a possibilidade de contratação de trabalhadores com vínculo empregatício em casos de greves, movimentos de paralisação e operação-padrão.

O trabalhador avulso, de acordo com a Lei nº 12.815/2013, deverá ser inscrito no OGMO, podendo ser registrado ou cadastrado, conforme dispõem os seus arts. 41 e 42 (antigos arts. 27 e 28 da Lei nº 8.630/1993).

A inscrição ocorre após rigoroso processo de seleção por concurso público e treinamento para a função.

Conforme a qualificação aumenta, a diferença entre as duas formas de inscrição no OGMO é que o trabalhador registrado tem prioridade na distribuição do serviço (escala rodiziaria), enquanto os cadastrados servem de força supletiva e são escalados somente quando o número de registrados não é suficiente para atender a demanda solicitada pelos operadores portuários.

Após a prestação dos serviços, o operador portuário repassa ao OGMO os valores relativos à operação portuária, para que este proceda ao pagamento da remuneração devida aos trabalhadores portuários avulsos envolvidos nas atividades, além de encargos sociais, previdenciários e fiscais.



No caso dos trabalhadores avulsos portuários, que são regidos por lei própria, especialmente a Lei nº 12.815/13 e Lei nº 9.719/1998, a gestão da mão de obra passou a ser intermediada, obrigatoriamente, pelo Órgão Gestor de Mão de Obra, que mantém, com exclusividade, o cadastro e o registro do trabalhador portuário avulso.

Ademais, considerando que a legislação vem para atender a demanda da calamidade pública não se pode admitir a modificação do modelo de exploração dos portos que assegura a exclusividade do trabalho aos trabalhadores habilitados e inscritos no OGMO. A demanda extraordinária decorrente da calamidade pública não pode servir de motivação para ir além o que é o objetivo de assegurar a operação portuária durante o período da pandemia.

ASSINATURA

**Dep. Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP**



CD/20476.12843-82